Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2620/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14771/2014
PROTOCOLO	: 1532981
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE	: 1-PACOTAO.COM DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA – ME, 2-COMERCIAL DE ALIMENTOS L E LTDA – ME, 3-EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA – ME, 4-CAPELOSSI & CAPELOSSI LTDA – EPP, 5-CANDIDO BENONI DOS SANTOS NETO - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO PARCALDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR	: R$ 261.978,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Nova Alvorada do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 34, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 5, de 2014), para a futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 4679/2015, peça n. 20), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3342/2016 (peça n. 21), opinando *"pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,(...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 34, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 5, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 34, de 2014;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 5, de 2014;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 1° de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC